



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2018

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sua sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, MORRO DA GARÇA/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento a Senhora Flavia Freitas Maia, residente e domiciliado na Praça da Bandeira, Nº 534, Centro, Corinto/MG, inscrita no CPF sob o nº 001.835.436-02, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 01/2017, doravante denominado, simplesmente, **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a firma **Avante Distribuidora de Medicamentos LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.211.861/0001-99, com sua sede administrativa na Rua Araçá, nº 291, Bairro Nova Turmalina – Cep: 39.660-000 – Turmalina/MG, neste ato representada pelo Sr. Danilo Alves de Souza, casado, empresário, residente à rua Tão Maciel, nº 83, bairro Centro, Turmalina/MG, Cep: 39.660-000, portador do CPF Nº 831.948.946-68, C.I. N.º MG 6.417.954, de ora em diante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018**, constante do processo nº 18/2018, datado de 10/04/2018, homologado pelo representante do **ORGÃO GERENCIADOR** em data de 16/04/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para **aquisição de medicamentos**, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Município de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste Edital, que dele é parte integrante.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente ATA será de 12 meses, com início na data de sua publicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor da presente ATA é **R\$ 39.039,00**, (trinta e nove mil e trinta e nove reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 - O preço, para efeito de pagamento, será conforme, segue abaixo:

Item	Medicamento	Forma Farmacêutica	Concent.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Global
10	Amiodarona	Comprimido	200 mg	3000	Geolab	R\$ 0,43	R\$ 1.290,00
22	Benzilpenicilina Benzatina	Suspensão injetável	1.200.000 un	100	Teuto	R\$ 11,54	R\$ 1.154,00
34	Carvedilol	Comprimido	3,125 mg	25000	Legrand	R\$ 0,10	R\$ 2.500,00
35	Carvedilol	Comprimido	12,5 mg	25000	Legrand	R\$ 0,15	R\$ 3.750,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

37	Cefalexina	Suspensão oral	50 mg/ml frasco c/ 100 ml	50	Teuto	R\$ 9,70	R\$ 485,00
38	Cinarizina	Comprimido	75 mg	15000	Neoquimica	R\$ 0,21	R\$ 3.150,00
39	Ciprofloxacino	Comprimido	500 mg	3000	Geolab	R\$ 0,28	R\$ 840,00
40	Clomipramina, cloridrato	Comprimido	25 mg	500	Legrand	R\$ 0,79	R\$ 395,00
42	Clonazepam	Solução oral	2,5 mg/ml	50	Teuto	R\$ 2,38	R\$ 119,00
50	Desogestrel	Comprimido	Blíster com 28 comprimidos	2400	Sandoz	R\$ 0,68	R\$ 1.632,00
67	Espironolactona	Comprimido	25 mg	8000	E.M.S	R\$ 0,18	R\$ 1.440,00
68	Etilefrina	Solução injetável	10 mg/ml	50	União Química	R\$ 2,48	R\$ 124,00
70	Fenitoína sódica	Comprimido	100 mg	3000	Teuto	R\$ 0,24	R\$ 720,00
81	Gliclazida	Comprimido de liberação programada	30 mg	5000	Pharlab	R\$ 0,42	R\$ 2.100,00
91	Hidroclorotiazida	Comprimido	25 mg	20000	Medquimica	R\$ 0,03	R\$ 600,00
94	Ibuprofeno	Comprimido	600 mg	20000	Neoquimica	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
100	Levotiroxina Sódica	Comprimido	25 mcg	10000	Merck	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
101	Levotiroxina sódica	Comprimido	50 mcg	10000	Merck	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
102	Levotiroxina Sódica	Comprimido	100 mcg	10000	Merck	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
120	Nitrofurantoína	Capsula	100 mg	1800	Teuto	R\$ 0,25	R\$ 450,00
124	Omeprazol	Cápsula	20 mg	35000	Teuto	R\$ 0,07	R\$ 2.450,00
125	Oxcarbazepina	Comprimido	300 mg	3000	Medley	R\$ 0,72	R\$ 2.160,00
126	Oxcarbazepina	Comprimido	600 mg	5000	Medley	R\$ 1,20	R\$ 6.000,00
140	Simeticona	Comprimido	40 mg	3000	Medquimica	R\$ 0,12	R\$ 360,00
156	Varfarina sódica	Comprimido	5 mg	2000	Teuto	R\$ 0,16	R\$ 320,00

Parágrafo Único - Os preços ajustados nesta ATA só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 - O FORNECIMENTO só será de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, mediante a apresentação de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial devidamente datada e assinada pelo responsável, constando o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega, valor unitário e valor total.

## CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

6.1 - Local e horário de entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO: PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº 440, CENTRO, MORRO DA GARÇA/MG, NO HORÁRIO DE 7:00 ÀS 12:00 E DE 13:00 ÀS 16:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 – A Nota Fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

7.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Morro da Garça, situada na Praça São Sebastião, nº 440 – Centro, em Morro da Garça, Minas Gerais, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO**

8.1 – O FORNECEDOR declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº

02.008.002.10.301.0010.2120-3.3.3.90.30.00.00 - Ficha 486

02.008.002.10.301.0010.2126-3.3.3.90.30.00.00 - Ficha 496

02.008.002.10.301.0010.2127.3.3.3.90.30.00.00 - Ficha 498

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado ao FORNECEDOR ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

12.1 – Entregar o objeto licitado conforme especificações desta ATA, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor.

12.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **ORGÃO GERENCIADOR**;

12.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **ORGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta ATA;

12.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR;

12.6 – Responsabilizar-se pela carga e descarga do produto;

12.7 – Constar na Nota Fiscal, dados bancários e considerar razão social da Prefeitura “MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA”.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

13.1 – Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;

13.2 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local de entrega;

13.3 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

13.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

13.5 – Indicar o Secretario Ata de Registro de Preços;

13.6 – Comunicar ao FORNECEDOR sobre irregularidade no fornecimento do medicamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA**

14.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

14.2 - pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o FORNECEDOR fica sujeito às seguintes penalidades:

14.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

14.2.1.1 - até 01 (um) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação;

14.2.1.2 - superior a 01 (um) dia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

14.2.1.3 - pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

14.2.2 - **Suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

14.2.3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**14.3 – Se o FORNECEDOR deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.**

14.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos.

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o FORNECEDOR participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o FORNECEDOR, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o Município de Morro da Garça.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO**

15.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Morro da Garça, na exigência do cumprimento do presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 – Integram esta ATA, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018 e seus anexos e a proposta de preços do fornecedor independente da transcrição.

16.2 – A existência de preços registrados não obriga o Município de Morro da Garça a firmar as contratações que deles poderão advir.

16.3 - Em caso de não aceitação, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

16.4 – Os produtos serão recebidos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP. 39.248-000**

**CNPJ 17695040/0001-06**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Morro da Garça/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Morro da Garça (MG), 17 de abril de 2018.

---

**JOSÉ MARIA DE CASTRO MATOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**AVANTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME**  
**CNPJ 21.211.861/0001-99**